



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026**

**Da:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Ao:** Poder Executivo Municipal;

Assessoria Jurídica;

Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Setor de Licitações e Contratos.

**Finalidade:** Recomendar a observância quanto ao descumprimento ao art. 164, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**Excelentíssimos,**

**CONSIDERANDO** o Acórdão 00057/2026-5 – 1ª Câmara, relativo ao processo TC 07233/2025-5, sobre a “Representação formulada com pedido de medida liminar, formulada pela empresa TMA Soluções Tecnológicas EIRELI, em face do Pregão Eletrônico nº 034/2025 da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, cuja sessão de abertura ocorreu em 15/10/2025, visando a contratação de empresa para locação de impressoras multifuncionais, incluindo peças e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva”;

**CONSIDERANDO** que, buscando prestar orientações quanto a importância de observar as normas vigentes quanto a fiscalização dos contratos administrativos, resolve-se expedir a presente Recomendação ao Gestor Municipal e aos Secretários Municipais.

**CONSIDERANDO** que o referido acórdão no item 1.2, pede para que seja notificados os seguintes sujeitos:

- I. João Trancoso, Prefeito Municipal de Vila Pavão; e
- II. Sr. Aílto dos Santos Souza, responsável pelo Controle Interno.

Para que tomem conhecimento da representação e adotem as providências internas de suas competências, em relação aos fatos representados, bem como instrua o relatório de gestão com registros das providências adotadas, conforme fundamentado no §5º do art. 177-A do RITCEES;

**“Art. 177-A.** Caso se façam presentes os requisitos de admissibilidade da denúncia, a unidade técnica competente realizará a análise prévia de seletividade acerca do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, definidos em ato normativo, como condição para a instrução preliminar ou de mérito, a realização de fiscalização ou a inclusão em banco de dados a ser considerado no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



planejamento das futuras ações de controle externo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 025, de 25.6.2024)

[...]

§ 5º O Tribunal solicitará, anualmente, que os relatórios de gestão que lhes são encaminhados pelos órgãos e/ou entidades jurisdicionadas tragam registros sintéticos das providências adotadas. (Parágrafo incluído pela Emenda Regimental nº 025, de 25.6.2024).”

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A representante sustenta que a Administração não respondeu aos pedidos de esclarecimento apresentados dentro do prazo previsto no item 13.1 do edital, em descumprimento ao art. 164, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao item 13.2 do instrumento convocatório, que determina a divulgação das respostas até o último dia útil anterior à sessão pública.

Com efeito, o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos, cabendo à Administração responder e divulgar as manifestações tempestivamente, de modo a assegurar a transparência do certame e a igualdade de condições entre os potenciais licitantes.

Ademais, não há demonstração concreta de que a suposta omissão tenha impedido a participação de interessados, restringido a competitividade ou influenciado o julgamento das propostas. Assim, não se constata afronta aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo ou motivação.

Todavia, considerando as circunstâncias do caso e a inexistência de demonstração inequívoca de prejuízo concreto ao resultado do certame, entende-se cabível a expedição de recomendações ao agente de contratação responsável, a fim de evitar a repetição da falha em procedimentos futuros.

### **RECOMENDAÇÃO**

Com base no exposto, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI aconselha ao Gestor Municipal que se atente aos princípios que regem a Administração Pública, **RECOMENDANDO**:

- 1. Consideremos** que o objeto da referida representação é de que a Administração não respondeu aos pedidos de esclarecimento apresentados dentro do prazo previsto no item 13.1 do edital, em descumprimento ao art. 164, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao item 13.2 do instrumento convocatório, que determina a divulgação das respostas até o último dia útil anterior à sessão pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



2. Recomendamos ao **agente de contratação e à unidade responsável pela condução do certame** que, nos procedimentos licitatórios futuros:

a) observem **rigorosamente os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021** e nos instrumentos convocatórios para resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações;

b) assegurem a **divulgação tempestiva e ampla das respostas** em meio oficial utilizado para publicidade do certame, de modo a garantir igualdade de acesso às informações por todos os interessados;

c) adotem **controles internos que permitam o acompanhamento sistemático das solicitações** apresentadas pelos licitantes e dos respectivos prazos de resposta.

Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas têm caráter meramente orientativo, com o objetivo de promover a eficiência, a transparência e a legalidade nas ações da Administração Pública Municipal. Tais orientações *não substituem as legislações que regem a matéria*, as quais devem ser consultadas sempre que necessário.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 15 de abril de 2026.

**AILTO DOS SANTOS SOUZA**  
Controlador Interno – Mat. 000013